

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: MILTON DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 179.077.805-00

ENDEREÇO: RUA SIMPLICIANO LIMA, Nº 101, SEABRA-BA CEP: 46900-000

ENDEREÇO DAS ATIVIDADES: OLHOS D'ÁGUA NOVO, S/N, ZONA RURAL DE IBITIARA-BA

ATIVIDADE ECONÔMICA: EXTRAÇÃO DE QUARTZO

Nº DA LICENÇA: 001/2024-LA

EMIÇÃO: 05/01/2024

VENCIMENTO: 04/01/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 001/2024-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para o empreendimento nomeado de MILTON DOS SANTOS inscrito no CPF nº 179.077.805-00 válida por um prazo de 2 anos (dois anos), contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme análise documental realizada por Danillo Crisóstomo Leite, CREA-BA nº051921985-6, integrante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), e através do processo nº 001/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **EXTRAÇÃO DE QUARTZO**, a sede do empreendimento fica situado no povoado de Olhos D'água Novo, s/n, zona rural de Ibitiara-BA.

Art. 3º. A área licenciada para exercer as atividades fica localizada no povoado de Olhos D'água Novo, s/n, zona rural de Ibitiara-BA. A **pesquisa para extração de quartzo**, está internalizada no processo junto a ANM no processo nº **870.828/2010**, e se enquadra na **CEPRAM** Código: B3.4; Tipologia: Quartzo; Porte Pequeno menor que 100.000 (toneladas/ano); Potencial Poluidor: Médio; Classe 2.

Local para Pesquisa identificado com as informações seguintes:

-A área total requerida ANM o Nº 870.828/2010. Área é de 66,7 hectares.

Ponto de marcação, Latitude -12º29'03"195 e Longitude: -42º07'14"112

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



Limitados pelos pontos descritos em Memorial

Latitude	Longitude
-12°29'03"195	-42°07'14"112
-12°29'03"195	-42°06'52"500
-12°29'36"456	-42°06'52"500
-12°29'36"456	-42°07'14"112
-12°29'03"195	-42°07'14"112

Área das atividades de extração:

Alvos	Latitude (UTM)	Longitude (UTM)
01A	813208.4047	8617185.6122
01B	813170.119	8617214.8452
01C	813136.411	8617240.5875
01D	813093.5572	8617273.7342
01E	813225.1134	8617287.6852
01F	813185.1735	8617318.6491
01G	813139.8096	8617353.1227

Onde, a área de extração não deverá exceder 2,5 hectares, e seguirá com as características informadas em RCE- Relatório de Caracterização do Empreendimento

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações socioambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento tais como, abertura de estradas, apoio com maquinário quando necessário pelo município, além de palestra sobre educação ambiental;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades temporárias, através de contratação informal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para catadores do município. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com respectiva ART do responsável técnico e todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR's) gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.
- VII. Para emissão da Licença de Operação (LO) deverá ser apresentado relatório Técnico de Segurança do Trabalho, no qual conste que o empreendimento e o local estão aptos a exercer as atividades, bem como todo empreendimento deverá possuir placa de sinalização e de balizamento. Além disso, para emissão da Licença de Operação (LO), é necessário realizar a transferência de pessoa física para pessoa jurídica.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



Ibitiara – BA 05/01/2024

Wilson dos Santos Souza
Prefeito
CPF 883.540.405-34

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Álvaro Antônio X. de Andrade

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Álvaro Antônio X. de Andrade
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Danillo Crisóstomo Leite

Danillo Crisóstomo Leite
Analista Ambiental

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 4 de 4